

- 7.º — Assistência jurídica, para representar seus associados no Poder Público;
- 8.º — Serviço de Assistência Social, para atender aos associados mais necessitados;
- 9.º — Assistência Técnica aos serviços da entidade.

LEGISLAÇÃO

A Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, criada pela Lei nº 2.917 de 25-1-1937; Resolução nº 56 de 28-11-1966 que regulamentou a Assistência-Médico Hospitalar da Autarquia; Decreto nº 30.148, 27-9-1968 e Decreto nº 51.719, de 24-3-1969.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	31.16.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	33.160.000	33.160.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	15.810.000	15.810.000
3.1.1.0	Pessoal	8.400.000	8.400.000
3.1.1.1	Pessoal Civil Fixo	8.400.000	8.400.000
3.1.2.0	Material de Consumo	2.310.000	2.310.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	4.200.000	4.200.000
3.1.3.1	Pessoal Credenciado	1.860.000	1.860.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros ..	2.340.000	2.340.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	400.000	400.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	212.000	212.000
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utili- dade Pública	188.000	188.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anterior- es	500.000	500.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	17.350.000	17.350.000
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	16.950.000	16.950.000
		310.000	310.000
3.2.3.1	Inativos		
3.2.3.2	Pensionistas	16.500.000	16.500.000
3.2.3.3	Salário-Família	140.000	140.000
3.2.5.0	Contribuições de Previdência So- cial	240.000	240.000
3.2.7.0	Diversas Transferências Cor- rentes	160.000	160.000
3.2.7.5	Outras Transferências Correntes	160.000	160.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	5.200.000	5.200.000
4.1.0.0	Investimentos	200.000	200.000
4.1.1.0	Obras Públicas	40.000	40.000
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	40.000	40.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações ...	60.000	60.000
4.1.4.0	Material Permanente	100.000	100.000
4.2.0.0	Inversões Financeiras	5.000.000	5.000.000
4.2.5.0	Concessão de Empréstimos	5.000.000	5.000.000
T O T A L		38.360.000	38.360.000

C Ó D I G O			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Sector	Categoria de Progra- mação		
81	16	01.00	Assistência Social aos Contri- buíntes	38.360.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO

Através do presente programa procura a Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo atingir as suas finalidades, que consistem em assistir com pensão vitalícia as viúvas de seus contribuintes, bem como aos filhos dos mesmos e bem assim prestar assistência médica, hospitalar, jurídica, social e financeira a estes e aos associados em geral.

Conta também a entidade em questão com uma Assistência Social que socorre os contribuintes necessitados, em casos de enfermidade, desabamento, desmoraonamento, incêndio e demais casos julgados de calamidade.

Seu escopo é, pois, atuar ao lado da estrutura social vigente, em seu aspecto mais genérico, objetivando oferecer a seus associados melhores meios de assistência e previdência.

DECRETO N.º 3.150, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento da Guarda Noturna de Campinas, para o exercício de 1974, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei nº 183, de 10 de dezembro de 1973, ficam aprovadas a Receita e Despesa da Guarda Noturna de Campinas, no valor de Cr\$ 3.342.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da Guarda Noturna de Campinas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Giallazi, Responsável pelo S. N. A.

Órgão: GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS

Código: 18.57

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					3.341.500
1.2.0.00	Receita Patrimonial				3.000	
1.2.9.00	Outras Receitas Patrimoniais					
	1 — Juros de depósitos	3.000				
1.4.0.00	Transferências Correntes				12.000	
1.4.6.00	Contribuições			12.000		
1.4.6.30	Contribuições dos Municípios		12.000			
1.5.0.00	Receitas Diversas				3.326.500	
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas			3.326.500		
1.5.9.90	Outras Receitas		3.326.500			
	1 — Contribuições Comuns	1.860.000				
	2 — Fechamento de Portas	50.000				
	3 — Guarda Especial	1.200.000				
	4 — Contribuições Iniciais	150.000				
	5 — Fardamentos	30.000				
	6 — Funco de Garantia por Tempo de Serviço	10.000				
	7 — Eventuais	26.500				
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL				500	500
2.3.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis					
	1 — Alienação de Bens Móveis	500				
T O T A L						3.342.000

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	25.65.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	3.294.000	3.294.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	2.581.000	2.581.000
3.1.1.0	Pessoal	2.328.000	2.328.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	2.328.000	2.328.000
3.1.2.0	Material de Consumo	169.000	160.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	38.000	38.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros ..	38.000	38.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	46.000	46.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	40.000	40.000
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utili- dade Pública	5.100	5.400

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Município de Campinas — Decreto-lei nº 15.360, de 22 de dezembro de 1945.

Artigo 1.º — Fica criada, como entidade autárquica, sem onus para o Estado, a Guarda Noturna de Campinas.

Artigo 2.º — Fica aprovado o regulamento da Guarda Noturna de Campinas, com este assinado pelo Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 1.º — Do Regulamento.

A Guarda Noturna de Campinas, neste Estado, como entidade autárquica, é destinada a manter sob fiscalização da Delegacia Regional de Polícia local, a vigilância noturna das propriedades, casas comerciais e habitações em geral, e auxiliar o policiamento,